

ÍNDICE

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2024	2
RETIFICAÇÃO DE CONTRATO 228/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 34/2024	2
RETIFICAÇÃO DE CONTRATO 251/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 34/2024	2
RETIFICAÇÃO DE CONTRATO 228/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 34/2024	2
RETIFICAÇÃO DE CONTRATO 251/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 34/2024	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 167/2024 - GAB, de 22 de Julho de 2024.	2

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito

ANTÔNIO MARCOS AMORIM ARAÚJO

Vice-Prefeito

GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Responsável Técnico do Diário Oficial

dom@barradocorda.ma.gov.br

E-mail para contato

<https://dom.barradocorda.ma.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Barra do Corda

R. Isaac Martins, 371 - Centro, Barra do Corda - MA, Cep: 65950-000

Contato: (99) 3643-2333

Instituído pela Lei Municipal nº 841 de 08 de Março de 2018

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://dom.barradocorda.ma.gov.br/autenticidade/>



ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2024

Pregão Eletrônico nº 013/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2.747/2023 - Barra do Corda/MA. Ata de Registro de Preços N.º 005/2024. **BENEFICIÁRIO:** DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.918.347/0002-52. **Onde se lê:** Valor Global: R\$ 6.774,08 (seis mil e setecentos e setenta e quatro reais e oito centavos) **Lê-se:** Valor Global: R\$ 6.796,00 (seis mil e setecentos e noventa e seis reais). Barra do Corda - MA, 25 de julho de 2024. Maria Edivania Pereira da Silva, Coordenadora de Receita e Despesas e Raimundo de Assis Mendes, Secretário de Educação Interino.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: DRPIRITSC14SNR1722003912F2XLS0LPA

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO 228/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 34/2024

Na publicação do Jornal Pequeno do dia 09 de JULHO de 2024, página 11, onde se lê: A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2021. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2105. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Lê-se: A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2021. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2105. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. DATA: Barra do Corda (MA), 26 de julho de 2024. ASS: Publique-se. Mikaela Oliveira Cabral. Pregoeira do município.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: J0LSYAHVZ140HFT722004145QOE85CPNK

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO 251/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 34/2024

Na publicação do Jornal Pequeno do dia 09 de JULHO de 2024, página 11, onde se lê: A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2021. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2105. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Lê-se: A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2021. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2105. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. DATA: Barra do Corda (MA), 26 de julho de 2024. ASS: Publique-se. Mikaela Oliveira Cabral. Pregoeira do município.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: 0BWZRZJPL14CRQI722004176S4LGGHF0M

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO 228/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 34/2024

Na publicação do Diário Oficial do Município do dia 08 de JULHO de 2024, seção 03, página 07, onde se lê: A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2021. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2105. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Lê-se: A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2021. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2105. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. DATA: Barra do Corda (MA), 26 de julho de 2024. ASS: Publique-se. Mikaela Oliveira Cabral. Pregoeira do município.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: 33CHTHSJGI4WNH1722004221JM7GCOVI

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO 251/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 34/2024

Na publicação do Diário Oficial do Município do dia 08 de JULHO de 2024, seção 03, página 07, onde se lê: A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2021. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2105. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Lê-se: A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2021. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2105. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. DATA: Barra do Corda (MA), 26 de julho de 2024. ASS: Publique-se. Mikaela Oliveira Cabral. Pregoeira do município.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: BHVKNITSIC14KW1722004246FN4B64VEJ

DECRETO MUNICIPAL N° 167/2024 - GAB, de 22 de Julho de 2024.

REGULAMENTA O USO DE ARMA DE FOGO DE CALIBRE PERMITIDO, RESTRITO E USO DE EQUIPAMENTO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PELA GUARDA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRADO CORDA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, em conformidade com o capítulo III do Art.13 da Lei Orgânica do Município de BARRA DO CORDA, e

Considerando a necessidade de regulamentação das atividades desenvolvidas no âmbito da Guarda Municipal de BARRA DO CORDA, em conformidade com os dispositivos constantes na Lei Federal no 13.022/2014;

Considerando os dispositivos da Lei Federal no 10.826/2003, que disciplina o registro e a posse de armas de fogo, bem como a redação dos Decretos no 9.847/2019 e 10.030/2019, e da Instrução Normativa nº201-DG/DF, de 9 de julho de 2021.

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, na análise da ADC nº38 e das ADIs nº5.538 e 5.948, autorizou o porte de arma para todas as guardas municipais, sem distinção da quantidade de habitantes, declarando a inconstitucionalidade do disposto no Estatuto do Desarmamento.

Considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos para o controle do armamento da munição coletes balísticos e demais produtos controlados, bem como disciplinar a autorização para o uso e porte de arma de fogo pela Guarda Municipal de BARRA DO CORDA - MA.

CAPÍTULO I TÍTULO I

DO USO DA ARMA DE FOGO

Art. 1º - O Guarda Municipal que comprovar a realização de treinamento técnico poderá ter autorização para portar arma de fogo, em serviço e fora de serviço, observadas as normas estabelecidas na legislação aplicável nesta Lei.

§ 1º - O uso do armamento institucional e dos equipamentos da Guarda Municipal de Barra do Corda-MA é de uso restrito aos componentes da Instituição, ficando vedado o uso por pessoas que não fazem parte do corpo da Guarda Municipal de Barra do Corda.

§ 2º - O não cumprimento deste acarretará Processo Disciplinar Interno e, se for o caso, procedimentos cíveis e criminais.

§ 3º - O treinamento técnico previsto no caput deverá ser de, no mínimo, sessenta horas para porte de armas de repetição e cem horas para porte de armas semiautomáticas.

TÍTULO II

DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 2º - O porte de arma de fogo será autorizado à Guarda Municipal diretamente pela Polícia Federal.

Parágrafo Único: quando firmado convênio entre o Município de Barra do Corda e a Polícia Federal, e durante sua vigência, o porte de arma de fogo será autorizado pelo Comandante da Guarda Municipal ou pelo Secretário de Segurança do Município, ou a quem este expressamente delegar atribuição.

Art. 3º - O porte de arma de fogo será autorizado ao Guarda Municipal em serviço e fora de serviço nos limites territoriais do Estado do Maranhão.

Parágrafo Único: Quando firmado o convênio entre o Município de Barra do Corda e a Polícia Federal, virá escrito na funcional: o portador deste documento tem o direito a portar arma de fogo de propriedade da Guarda Municipal de Barra do Corda ou de sua propriedade particular dentro e fora de serviço, devidamente acompanhada do respectivo certificado de registro, nos limites do Estado do Maranhão.

Art. 4º - O porte de arma de fogo ao Guarda Municipal poderá ser suspenso temporária ou preventivamente, quando:

I. A conduta do Guarda Municipal for considerada inadequada pelo Comando da Guarda Municipal;

II. Por determinação da Corregedoria da Guarda Municipal;

III. Estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, inquérito policial ou processo judicial pela prática culposa ou dolosa de infração disciplinar, convenção penal ou crime;



IV. Quando estiver em tratamento de saúde.

Art. 5º - O Guarda Municipal que estiver licenciado para tratar de interesse particular ou tratamento médico terá suspenso o porte de arma de fogo, enquanto perdurar o afastamento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente.

Art. 6º - O Guarda Municipal perderá o porte de arma em caráter definitivo, caso seja condenado, após apuração dos fatos que ensejaram a suspensão temporária ou preventiva, conforme decisão proferida em processo administrativo ou judicial.

TÍTULO III

DA CAUTELA DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Art. 7º - As armas de fogo e munições pertencem ao patrimônio municipal e serão fornecidas ao Guarda Municipal, a título de CAUTELA, de 02 (duas) modalidades:

I. Por dia, chamado de cautela diária;

II. Por até 12 (doze) meses seguidos ou não, chamado de cautela anual, sujeita a prorrogação por igual ou diverso prazo, a critério do Comandante da Guarda Municipal.

III. A cautela de armamento e munição institucionais não será autorizada ao Guarda municipal que incorrer nas situações previstas no art. 4º desta Lei.

Art. 8º - A cautela diária de armamento e munição far-se-á por meio de registro em Livro de Carga e Controle de Armamento.

Art. 9º - A cautela anual será feita mediante Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição, conforme modelo constante do Anexo II desta Lei.

Art. 10 - Independentemente da modalidade de cautela, o guarda municipal será o responsável pela guarda e manutenção do armamento e da munição, obrigando-se a repará-los ou repô-los, quando houver culpa, em casos de dano, extravio, furto ou roubo, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvado os casos fortuitos e de força maior ou atos praticados em legítima defesa, exercício regular de direito ou indispensáveis à remoção de perigo iminente.

Art. 11 - O Guarda Municipal, ao portar arma de fogo, em serviço e fora de serviço, deverá portar a carteira de identidade funcional e o Certificado de Registro de Arma de Fogo.

Parágrafo Único: a carteira de identidade funcional do Guarda Municipal deverá informar a existência de autorização para o porte de arma de fogo funcional e as condições em que o porte será exercido.

Art. 12 - Fica expressamente proibido o uso de arma de fogo cautelada, para o exercício de atividades não inerentes ao cargo de Guarda Municipal.

Art. 13 A cautela Permanente de arma de fogo de propriedade da Guarda Municipal de Barra do Corda será suspensa quando da saída do servidor para o usufruto do gozo de férias, licença e demais afastamentos legais.

Art. 14 - Não será concedido o direito à cautela diária ou permanente de arma de fogo e munição de propriedade da Guarda Municipal de Barra do Corda, o Guarda Municipal que:

I. Estiver em gozo de férias, licença ou afastamentos legais;

II. Estiver cedido a outro órgão;

III. Não possuir porte de arma autorizado na forma da Lei;

IV. For reprovado em estágio anual de qualificação profissional;

V. Não constar em documento oficial de escala de serviço diário e cautela de armamento, ressalvados os convocados/designado pelo Comandante da Guarda Municipal para representá-lo em solenidades ou reuniões, mediante documento comprobatório;

VI. Estiver com o porte de arma vencido ou suspenso.

TÍTULO IV

DO CONTROLE DO ARMAMENTO

Art. 15 - O armamento institucional deverá ser armazenado em local, denominado Armaria, com acesso restrito e controlado, que conterà dispositivos de segurança físicos e eletrônicos, as armas e demais equipamentos deverão ser todos armazenados de volta na armaria no final de cada plantão, ficando proibido o armazenamento em qualquer outra parte das dependências da sede da Guarda Municipal de Barra do Corda.

Parágrafo Único: A Armaria deverá conter paredes em alvenaria de concreto, além de portas e janelas contendo grades metálicas, alarmes sonoros e vigilância por imagens.

Art. 16 - O controle do armamento será exercido por Guarda Municipal especialmente designado para:

I. Manter a organização da Reserva de Armamento;

II. Registrar e inventariar o armamento em livro próprio e fornecer relação pormenorizada que integrará o inventário patrimonial municipal;

III. Exercer controle referente à entrada e saída de todo o armamento;

IV. Realizar manutenção preventiva do armamento;

V. Efetuar mensalmente uma inspeção do material, devendo encaminhar relatório da inspeção ao Comando da Guarda Municipal, que adotará as providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa no armamento.

Parágrafo Único: A saída do armamento está condicionada à assinatura do Termo de responsabilidade pela Guarda Municipal constante do Anexo II desta Lei.

TÍTULO V

DO CONTROLE DA MUNIÇÃO

Art. 17 - O controle da munição será exercido por Guarda Municipal especialmente designado para:

I. registrar a munição em livro próprio;

II. exercer o controle referente à entrada e saída de munição;

III. comunicar diária e imediatamente ao Comando da Guarda Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso da munição;

IV. realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos Guardas Municipais sobre o uso da munição;

V. realizar mensalmente inspeção no material, devendo encaminhar relatório ao Comando da Guarda Municipal.

Parágrafo Único: A entrega da munição está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade constante no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO II

DO USO DE EQUIPAMENTO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Art. 18 - Ficam estabelecidas por esta Lei as normas de utilização e os procedimentos de segurança para o uso do equipamento de menor potencial ofensivo: Espingador de Agente Químico (Agente lacrimogênico: CS ou OC), arma de choque elétrico, granadas lacrimogêneas e fumígenas, granadas de efeito moral (luz e som), munições calibre 12 lacrimogêneas e fumígenas, munições calibre 12 com munição de borracha ou plástico, lançador de munições não letais e cartuchos calibre 37/40 mm.

Parágrafo Único: As legislações que regulam a utilização dos equipamentos de menor potencial ofensivo, Portaria Interministerial no 4.226 de 31 de dezembro de 2010 e lei Federal no 13.060 de 22 de dezembro de 2014.

Art. 19 - O porte do equipamento de menor potencial ofensivo está condicionado a:

I. Prévia habilitação técnica após aprovação em treinamento específica para operador de armamento menos-letal;

II. Autorização e liberação do armamento menos-letal pelo Comandante da Guarda Municipal;

III. O porte permanente do armamento menos-letal poderá ser autorizado pelo

Comandante da Guarda Municipal, quando julgado necessário.

Parágrafo Único: A autorização e liberação do equipamento de menor potencial ofensivo poderá ser suspensa ou cancelada quando o Guarda Municipal for avaliado inapto pelo Comandante da Guarda Municipal.

Art. 20 - O Guarda Municipal, no início de sua jornada de trabalho receberá o equipamento de menor potencial ofensivo, devendo inspecioná-lo em local seguro que no caso de armas sendo estas apontadas para o solo em ângulo de 45º.

Parágrafo Único: O equipamento de menor potencial ofensivo, após ser recebido e devidamente inspecionado, conforme o disposto acima deverá, até o encerramento do turno, permanecer sempre junto ao corpo do Guarda Municipal, devidamente acondicionado no cople ou suporte, dependendo do tipo de equipamento, de onde somente poderá ser retirado quando for exclusivamente necessário ou para o devido e justificado emprego. Ficando o portador responsável e, dependendo do caso ou situação, se tornar passível de enquadramento em legislação pertinente ao uso do referido armamento, bem como a Lei que aprovou o Código de Conduta da Guarda Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Art. 21 - O Guarda Municipal somente poderá utilizar os cartuchos fornecidos pela Guarda Municipal, bem como as munições de calibre 12, espingardas e granadas de efeito moral.

Art. 22 - O equipamento de menor potencial ofensivo deverá ser utilizado somente quando a ação do suspeito for de agressão ou resistência ativa, ou quando os Guardas Municipais tiverem esgotado todos os escalonamentos precedentes do Uso Diferenciado da Força.



Art. 23 - O Guarda Municipal deve levar em consideração as ações, a capacidade de resistência e idade do ofensor, seguindo os princípios de legalidade, necessidade, conveniência, moderação e proporcionalidade, a fim de caracterizar o uso legítimo da força.

Art. 24 - O equipamento de menor potencial ofensivo deverá ser utilizado em pessoas com comportamentos potencialmente perigosos, para evitar que o agressor se machuque, para manter a ordem em situações de manifestação agressiva e para proteger o Guarda Municipal ou terceiros de risco de ferimentos ou morte.

Art. 25 - O equipamento de menor potencial ofensivo não deve ser utilizado como elemento de punição.

Art. 26 - O Guarda Municipal que pretende utilizar o equipamento de menor potencial ofensivo deve notificar seus parceiros que fará o uso. Deve fazer através de sinalização ou falar bem alto e claro que irá disparar. Este aviso só poderá ser feito se isto não colocar em situação de perigo qualquer civil ou Guarda Municipal.

Art. 27 - Após a utilização do equipamento de menor potencial ofensivo o Guarda Municipal deve, obrigatoriamente:

I. Algemar o suspeito e tratar os ferimentos;

II. Lavar o Boletim de Ocorrência e confeccionar o Auto de Resistência;

III. Conduzir o detido à Autoridade Policial Judiciária, a qual deverá ser informada sobre a utilização do Armamento menos-letal.

Art. 28 - Caso ocorra o disparo com cartucho de Arma de Condutividade Elétrica, o Guarda Municipal deve obrigatoriamente:

I. Providenciar que os dardos sejam retirados o mais breve possível por pessoa

treinada ou pessoal da área médica usando sempre luvas;

II. Recolher os dardos utilizados e entregá-los à Seção Logística da Guarda Municipal.

Art. 29 - Situações que justificam a utilização da Pistola de Condutividade Elétrica como forma de contato:

I. Quando o cartucho não funcionar corretamente;

II. Quando 01 ou 02 dardos não atingirem o suspeito;

III. Quando mesmo atingido pelo 02 dardos não gerar Incapacitação Neuromuscular

(INM);

IV. Quando a distância da Guarda Municipal em relação ao suspeito for muito pequena;

V. Quando o Guarda Municipal errar o disparo;

VI. Quando romper 01 ou 02 fios presos aos dardos.

Art. 30 - Situações que não justificam a utilização da Pistola de Condutividade Elétrica:

I. Em qualquer situação que envolva líquidos e/ou gases inflamáveis, devido à

presença de centelha elétrica que poderá ocorrer um incêndio;

II. Em ações de controle de distúrbios civis, este tipo de armamento serve para conter

indivíduos isoladamente e

não se deve combinar o uso de agentes químicos com a Pistola de Condutividade Elétrica por conta do poder inflamável dos agentes químicos;

III. Veículos em movimento, pois o veículo poderá ficar desgovernado, ocasionando outros acidentes de trânsito; não será possível fazer a contenção do indivíduo; o indivíduo poderá ser atingido em regiões corporais de risco;

IV. Em indivíduos montados em cavalos, durante a queda, o indivíduo poderá sofrer

uma grave lesão ou mesmo perder a vida;

V. Em indivíduos posicionados em árvores, muros, beiradas de lajes ou quaisquer outros locais com altura considerável em relação ao solo, pois durante a queda, o indivíduo poderá sofrer uma grave lesão ou perder a vida;

VI. Pessoas idosas, gestantes, crianças ou deficientes físicos, pois, em indivíduos que

apresentam estas restrições, o efeito da queda poderá ser fatal;

VII. Em locais próximos a meios líquidos, pois, durante os efeitos da Pistola de Condutividade Elétrica, o indivíduo poderá se afogar caso não exista uma equipe de apoio à pronta para resgatá-lo;

VIII. Em locais onde exista risco de explosão, como região industrial e postos de combustíveis, devido alto poder inflamável dos produtos perigosos utilizados nestas fábricas ou dos combustíveis nos postos de abastecimento;

IX. Em ocorrências de crise em que o agressor esteja utilizando líquidos corrosivos como instrumento de ameaça. Devido ao espasmo proporcionado pela Pistola de Condutividade Elétrica, ele poderá arremessar ou derramar o líquido sobre si ou sobre outra vítima;

X. Em ocorrências de crise em que o agressor esteja utilizando líquidos inflamáveis como instrumento de ameaça. Devido ao espasmo proporcionado pela Pistola de Condutividade Elétrica, ele poderá arremessar ou derramar o líquido sobre si ou sobre uma possível vítima, podendo causar um incêndio;

XI. Em ocorrências de crise em que o agressor esteja utilizando substâncias explosivas como instrumento de ameaça. Devido a condutividade elétrica do armamento, poderá ocorrer a detonação do explosivo.

Art. 31 - Caso ocorra o disparo com cartucho de Espingarda Calibre 12, o Guarda Municipal deve, obrigatoriamente justificar o ato por escrito em relatório diário, Boletim de Ocorrência e Livro de Ocorrência.

Art. 32 - Situações que justificam a utilização da Espingarda Calibre 12 com Munição de Borracha:

I - Em ações de controle de distúrbio civil e/ou manifestações que gerem degradação do patrimônio público municipal e risco de ferimento ou morte aos Guardas e ao cidadão de bem;

II - Em ações de defesa com cartuchos antimotim em estádios de futebol contra ações de violência dos torcedores;

III - Em defesa dos Guarda Municipais e de terceiros em todas as ações da Guarda Municipal estando o Guarda em patrulhamento, saturações etc;

IV - Em defesa da Base da Guarda Municipal e dos seus ocupantes.

Art. 33 - Situações que não justificam a utilização do tiro da Espingarda Calibre 12 com munição de borracha:

I - Em desobediência à ordem superior, salvo quando absurda ou quando for defender a vida do Guarda e de terceiros;

II - Em meio a eventos populares onde não há ameaça de ferimentos ou de morte;

III - Em ambientes que contenham materiais inflamáveis;

IV - Em serviço agindo com imprudência ou imperícia;

V - Contra crianças, idosos e gestantes. Salvo em defesa da vida.

Art. 34 - Qualquer utilização efetiva do Armamento Menos-letal deve ser justificada em Boletim de Ocorrência e nas circunstâncias que levaram ao uso da força.

Art. 35 - A Seção Logística da Guarda Municipal poderá, a qualquer momento providenciar o recolhimento de todo Armamento menos-letal em operação para realização de auditoria ou manutenção.

-

Art. 36 - O uso indevido do Armamento menos-letal e/ou cartucho, como exposições ou centelhamento, disparos intencionais com imprudência e/ou imperícia ensejará no recolhimento imediato do equipamento, além das medidas administrativas e/ou penais cabíveis.

Art. 37 - Os agentes envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções devem receber capacitação anual e compatível com suas funções, que aborde os riscos a que estão expostos e as medidas de proteção existentes e necessárias, nos termos desta Norma.

CAPÍTULO III TÍTULO VI

USO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 38 - O uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's) fornecidos pela guarda municipal são de uso obrigatório, redação dada pela Lei Federal 6.514/77 e é regulamentada pela NR6, O guarda municipal ao assumir seu plantão tem a obrigação de cautelar seu EPI's para sua jornada de trabalho.

§º - O não cumprimento desta lei acarretará sanções previstas no código de conduta da Guarda Municipal de Barra do Corda/MA.

§2º - Os EPI's são equipamentos utilizados para proteção, desempenham um papel crucial na segurança de um Guarda Municipal, proporcionando uma série de benefícios que visam resguardar sua integridade física durante o exercício de suas funções.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - O requerimento para o porte de arma de fogo e de menor potencial ofensivo deverá ser preenchido e assinado pelo Guarda Municipal, conforme modelo constante do Anexo III desta Lei.

Art. 40 - Os integrantes da Guarda Municipal de Barra do Corda, ao portarem arma de fogo fora do horário de serviço e em locais públicos, ou onde haja aglomeração de pessoas, deverão fazê-lo de forma discreta e não ostensiva, de modo a evitar constrangimento a terceiros.

Art. 41 O portador de arma de fogo deverá ser submetido, a cada 02 (dois) anos, a teste de capacidade psicológica, bem como, testes de aptidão do uso do armamento.

Art. 42 Sempre que houver ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo com ou sem vítima, a Guarda Municipal deverá apresentar ao Comando e à Corregedoria da Guarda Municipal relatório circunstanciado para justificar o motivo da utilização da arma e a devida apuração.

Art.43 - O Comando da Guarda Municipal é o órgão responsável pela solicitação e o acompanhamento dos laudos psicológicos exigidos pela Lei no. 10.826/2003, e Decreto nº.10.630 de 12 de fevereiro de 2021, e Decreto no 11.615 de 21 de julho de 2023, para expedição do porte funcional de arma de fogo, competindo-lhe:

I - Solicitar, sempre que necessário novos laudos psicológicos;

II - Acompanhar os prazos de validade dos laudos psicológicos;



III - Adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos psicológicos antes do respectivo vencimento;
IV - Fornecer a relação dos Guarda Municipais que serão submetidos a testes psicológicos.

Art. 44 - O Guarda Municipal deverá portar, obrigatoriamente, a caudela de Material Bélico, conforme modelo constante do Anexo I desta Lei.

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos por aplicação das normas contidas na Lei Federal no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, Decreto Federal no 9.847 de 25 de Junho de 2019, Decreto Federal no 10.630 de 12 de Fevereiro de 2021, Instrução Normativa n° 201-DG/PF, de 09 de Julho de 2021, Portaria no 9-CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de Abril de 2022, Decreto no 11.615 de 21 de julho de 2023 a Lei no 13.022/2014, Lei da Criação da Guarda Municipal e por Portaria conjunta do Secretário de Segurança Pública e do Comandante da Guarda Municipal.

Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o inciso IX do Art. 87 da Constituição do Estado do Maranhão e do Art. 13 da Lei Orgânica de Barra do Corda- MA, em vigor, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA, AOS VINTE E DOIS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Rigo Albert o Teles de Sousa
Prefeito Municipal de Barra do Corda

DESCRIÇÃO DO MATERIAL

TIPO	MARCA	CALIBRE	N° DE SÉRIE	QUANTIDADE
DARDOS				
SPARK				
ESP. CL. 12				
MUNIÇÃO AT-M				
MUNIÇÃO PSN				
COLETE				
TONFA				
ALGEMA				
ESPARGIDOR OC				
ESPARGIDOR CS				
SPRAY OC				
SPRAY CS				

Fica o material bélico acima descrito, caudelado ao servidor identificado abaixo, conforme previsto no art. 6º, Inciso III e § 1º da Lei Federal no 10.826 de 22 de dezembro de 2003.

NOME: _____ MATRÍCULA: _____

DATA: _____ HORA: _____

Obs: Assinatura do Guarda Municipal é válida somente com apresentação da Carteira de Identificação Funcional do Guarda Municipal.

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CAUTELA DE ARMAMENTO, EQUIPAMENTO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO E MUNIÇÃO.

Pelo presente documento, **eu**,

matrícula no.

“

CPF:

Guarda Municipal;

aceito, sob forma **de** cautela pessoal e intransferível, o armamento, o equipamento de menor potencial ofensivo e munição abaixo relacionados, de propriedade do Patrimônio Municipal de Barra do Corda, ficando sob minha total responsabilidade zelar por **sua** conservação, adotando as medidas necessárias contra danos, furto, roubo, extravio ou perda, comprometendo-me a comunicar, imediatamente à unidade policial local, caso ocorra qualquer um dos fatos supramencionados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, encaminhando cópia do Boletim de Ocorrência à Secretaria de Segurança Pública Municipal e ao Comando da Guarda Municipal de Barra do Corda para remessa ao Departamento Regional da Polícia Federal, para fins de cadastro no SINARM na forma do Decreto no 11615/2023. Declaro conhecer as legislações Federais e Municipais que tratam do Uso e "Porte de Arma" em território Nacional.

ARMAMENTO			MUNIÇÃO	
TIPO	CALIBRE	N° DE SÉRIE	QUANTIDADE	IDENTIFICAÇÃO

ATUALIZAÇÃO DE DADOS

Informações complementares: Rua: _____ nº: _____

complemento: _____ Bairro: _____ Município: _____ Celular: _____ E-_____

mail: _____ Atesto serem verdadeiras as informações acima.

Barra do Corda _____ de _____ de _____.

assinatura.



ANEXO III

REQUERIMENTO

Eu _____Matrícula: _____Cargo: _____Lotação: _____Estado
Civil: _____Naturalidade: _____Endereço: _____Telefone _____ de
contato: _____Email: _____Solicito que seja deferido o direito ao porte de arma de fogo institucional após o horário de serviço, nos termos do artigo 6º,
inciso I, Parágrafo § 1º, da Lei Federal 10.826/03 e Decreto no 11615/23.
pelos _____seguintes _____motivos:

Segue anexa a _____documentação exigida para o uso e porte de arma de fogo, para apreciação do Comandante da Guarda Municipal.

Nestes termos, peço e aguardo o deferimento.
Barra do Corda/MA,
Assinatura do Requerente.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: KZ89K5KSTI4ZVWI722004397HLGEBATIA





RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito (a)

dom.barradocorda.ma.gov.br
Prefeitura de Barra do Corda
R. Isaac Martins, 371, CEP: 65950-000
Barra do Corda - MA
Contato: (99) 36432-333
dom.barradocorda.ma.gov.br



Acesse o Diário Oficial através do QR Code

